



DIÁRIO OFICIAL

Município de Vicentina - MS

Criado pela Lei Municipal Nº 445, de 07 de Março de 2017

ANO 10 | EDIÇÃO nº 1628

VICENTINA-MS, QUINTA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2026

Pag. 1

Prefeito Municipal
CLEBER DIAS DA SILVA

Vice-Prefeito
EDUARDO COSTA DA SILVA

Chefe de Gabinete
LUCIANO BARBOSA

Secretária Municipal de Educação
ALINE LOPES DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente
MANOEL MESSIAS FERREIRA DE MACEDO

Secretária Municipal de Assistência Social
JOSIANE SAUER DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
CRISTIANE COUTO PASSOS

Secretário Municipal de Finanças
ODAIR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura
DENILSON GABRIEL

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública
LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Gestão
HELIO TOSHIITI SATO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário
PEDRO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Junta de Serviço Militar
JOÃO BATISTA DE ABREU

Controladora Geral do Município
NATIELY DE LIRA RODRIGUES

TELEFONES ÚTEIS

E-MAILS

Prefeitura	(67) 4042-7364
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 4042-3132
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 4042-9045
Posto de Saúde São José	(67) 4042-9043
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 2015-0052
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 4042-9049
SANESUL	(67) 3468 - 1279

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)

smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)

smma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)

financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)

sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)

sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)

smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)

comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 183 DE 02 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 124, de 29 de abril de 2025, que nomeia os membros da Comissão Municipal de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH.

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 124, de 29 de abril de 2025, exclusivamente quanto à representação do serviço de Farmácia na Comissão Municipal de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, passando a vigorar com a seguinte redação:

REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS USUÁRIOS

- MARIA LUIZA DE SOUZA MOTTI – Responsável pelo Serviço Médico;
- DEISE CRISTINA DA SILVA – Responsável pelo Serviço de Enfermagem;
- DIRCE CLEIDE MEDINA ZANDONA – Responsável pelo Serviço de Nutrição;
- LEIDIANE RODRIGUES DA SILVA – Responsável pelo Serviço de Farmácia;
- RENATA FAQUES MENDONÇA – Responsável pela Superintendência Hospitalar;
- HUGO RAIMUNDO LIMA – Assistente Administrativo.

Art. 2º Fica desligado da Comissão Municipal de Controle de Infecção Hospitalar o servidor Estanisley Costa Silva, anteriormente designado como responsável pelo Serviço de Farmácia.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto nº 124, de 29 de abril de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina-MS

DECRETO Nº 184 DE 02 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 125, de 29 de abril de 2025, que nomeia os membros da Comissão de Padronização de Medicamentos e Insumos Hospitalares – CPMIH.

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 125, de 29 de abril de 2025, exclusivamente quanto à representação do Serviço Farmacêutico na Comissão de Padronização de Medicamentos e Insumos Hospitalares – CPMIH, passando a vigorar com a seguinte redação:

REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS USUÁRIOS

- MARIA LUIZA DE SOUZA MOTTI – Presidente;
- LEIDIANE RODRIGUES DA SILVA – Representante do Serviço Farmacêutico;
- GABRIEL MARANGÃO GRIGÓRIO – Colaborador do Serviço de Enfermagem;
- DEISE CRISTINA DA SILVA – Responsável Técnica do Serviço de Enfermagem.

Art. 2º Fica desligado da Comissão de Padronização de Medicamentos e Insumos Hospitalares – CPMIH o servidor Estanisley Costa Silva, anteriormente designado como Representante do Serviço Farmacêutico.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto nº 125, de 29 de abril de 2025.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina-MS

DECRETO Nº 186/2026 DE 02 DE JULHO DE 2026

Estabelece Índice de atualização dos valores de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Município de Vicentina - MS, para o exercício de 2026 e dá outras providências.

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o disposto no art. 10, §8º, combinado com o art. 188 e seu parágrafo único, ambos da Lei Complementar n. 049, de 17 de dezembro de 2021, autorizam a atualização monetária anual da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU por meio de Decreto do Poder Executivo, mediante a utilização de índices oficiais de atualização monetária;

DECRETA:

Art. 1º. O valor venal dos imóveis não edificados, bem como o valor básico por metro quadrado de construção que serviram de base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, assim como os demais parâmetros utilizados para o cálculo vigente, ficam atualizados monetariamente no percentual de **4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento)**, para efeito do lançamento no exercício de 2026, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2025, nos termos do art. 10, §8º, e do art. 188, parágrafo único, da Lei Complementar n. 049, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina-MS

DECRETO Nº 187/2026 DE 02 DE JULHO DE 2026

“Dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2026, e dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º e seguintes da Lei n. 049 de 17 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO ainda que a omissão por não realização do lançamento e cobrança do IPTU configuraria renúncia de receita,

DECRETA:

Art. 1º Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2026, os proprietários dos imóveis localizados na zona urbana, urbanizável ou expansão urbana do Município, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título.

§1º A notificação do lançamento dar-se-á por meio da entrega do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, por publicação no Diário Oficial do Município, por meio eletrônico ou por quaisquer outros meios admitidos na legislação tributária municipal.

Art. 2º A concessão das isenções previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 049/2021 deverá ser requerida até a data fixada pela Fazenda Pública para o pagamento do tributo em parcela única, nos termos do artigo 17, §3º, da referida Lei Complementar.

§1º Se o pedido de isenção for indeferido, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte da decisão, para pagamento sem desconto e sem a incidência de juros e multa.

Art. 3º O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2026, mediante a aplicação das alíquotas previstas na Lei Complementar Municipal nº 049/2021.

Art. 4º A exigência dos créditos tributários advindos do lançamento do IPTU para o exercício de 2026 dar-se-á nas seguintes condições:

- I- Quota única com desconto de 20% (vinte por cento), ou
- II- Em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 5º As datas de vencimento para pagamento do IPTU, para o exercício de 2026 serão as seguintes:

I – Quota única ou primeira parcela: vencimento em **20 de outubro de 2026;**

II – Demais parcelas:

a) Segunda parcela – **20 de novembro de 2026;**

b) Terceira parcela – **20 de dezembro de 2026.**

§1º Caso a data de vencimento de qualquer parcela recair em dia de feriado ou que não tenha expediente da Prefeitura, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§2º O pagamento do IPTU será realizado exclusivamente por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido na forma deste Decreto.

§3º O Documento de Arrecadação Municipal – DAM constitui instrumento hábil para a quitação do crédito tributário regularmente lançado, contendo a identificação do sujeito passivo, do imóvel, do exercício fiscal, do valor do tributo, dos acréscimos legais, quando houver, e da data de vencimento.

§4º O pagamento deverá ser efetuado até a data de vencimento indicada no respectivo DAM, por meio da rede bancária autorizada, canais eletrônicos ou demais meios de pagamento disponibilizados pelo Município.

§5º O não pagamento do IPTU nos prazos estabelecidos implicará na incidência de atualização monetária, juros de mora e multa, nos termos da legislação tributária municipal.

§6º Os créditos tributários não quitados nos prazos estabelecidos serão inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa e judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O Documento de Arrecadação Municipal – DAM será emitido contendo a parcela única e a primeira parcela, observado o seguinte:

I- se tratando de imóveis edificados o Documento de Arrecadação Municipal - DAM será enviado para o endereço do contribuinte ou do imóvel que conste no Cadastro Imobiliário;

II- se tratando de imóveis territoriais sem edificação o Documento de Arrecadação Municipal - DAM será retirada no Departamento de Tributos, localizado à Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro, Vicentina – MS.

§1º Os contribuintes que não receberem o Documento de Arrecadação Municipal referente ao IPTU do seu imóvel até o dia 20 de setembro de 2026, deverão retirá-lo no Departamento de Tributos, localizado à Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro, Vicentina – MS.

§2º O não recebimento do DAM não desobriga o contribuinte do pagamento do tributo, devendo este providenciar sua emissão junto ao Município.

Art. 7º O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU, poderá impugná-lo, requerendo a revisão do valor até o dia 20 de setembro de 2026.

§1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado no Departamento de Tributos localizado à Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro, Vicentina – MS.

§2º A impugnação regularmente protocolizada suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos termos da legislação tributária municipal.

§3º Se o pedido de revisão, protocolado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§4º Se o pedido de revisão, protocolado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem o desconto, porém, sem acréscimo de juros e multa.

§5º O pedido de revisão protocolado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será objeto de análise, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§6º No caso previsto no §5º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios.

Art. 8º Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2026 será utilizado o valor venal do imóvel, constantes do Boletim de Informações Cadastrais e aplicação do índice de atualização conforme determinado no Decreto n. 186/2026 de 02 de julho de 2026.

§1º O contribuinte é responsável por manter atualizado seu cadastro junto ao Município, especialmente quanto aos dados do imóvel e endereço para correspondência, podendo a Administração Tributária, a qualquer tempo, proceder à revisão de ofício das informações cadastrais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina-MS

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026**

CODIGO DE E-SFINGE: 825F1E3313A58973832DCB967BFD3E92E0D79BCD

O setor de licitações do Município de Vicentina/MS, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico tipo **MENOR PREÇO por item**, no dia **16 de julho de 2026, às 10h30min (horário de Brasília)**, a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços objetivando futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a Farmácia Municipal de Vicentina, conforme as demais especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

Data e local da realização da Licitação: Envio das propostas poderá ser feito das 13h00min do dia 03/07/2026 até às 10h00min do dia 16/07/2026. Início da sessão pública virtual será às 10h30min do dia 16/07/2026 (horário de Brasília) pelo endereço www.bllcompras.org.br.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. O referido edital e seus anexos poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos: licitacao@vicentina.ms.gov.br ou www.vicentina.ms.gov.br/licitacoes ou https://bll.org.br/ “Acesso BLL Compras”. Informações na Secretaria municipal de Administração, das 07h30min às 11h30min (horário local), de segunda a sexta-feira, ou endereço eletrônico: licitacao@vicentina.ms.gov.br.

Vicentina/MS, 02 de julho de 2026.

Cleber Dias da Silva
Prefeito Municipal

DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS



Município de Vicentina - MS

Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro
(67) 3468-1156

DECRETO Nº 185/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de VICENTINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 611/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 6º da Lei Municipal nº 611/2025.

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade: 008 - Secretária Municipal de Infraestrutura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 133	02.008.15.451.0008.2020.3.3.90.30.1.799	200.000,00
----------------	---	------------

Sub-Total:	200.000,00
Total Parcial Suplementado:	200.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 6º da Lei Municipal nº 611/2025.

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade: 008 - Secretária Municipal de Infraestrutura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 125	02.008.15.451.0008.1002.4.4.90.51.1.700	200.000,00
----------------	---	------------

Sub-Total:	200.000,00
Total Parcial Reduzido:	200.000,00

VICENTINA - MS, 2 de julho de 2026

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal